MARIA DE LOURDES LEIRIA

PATRICIA PEREIRA DE SANTANNA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CVN 11825/2018

Primeiro Termo Aditivo ao convênio de consignação facultativa em folha de pagamento que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região** e o **Associação dos Magistrados do Trabalho da 12ª Região – AMATRA12**

PRIMEIRO CONVENENTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, n° 395, Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-905, inscrito no CNPJ sob o n° 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **Maria de Lourdes Leiria**.

SEGUNDO CONVENENTE: **A Associação dos Magistrados do Trabalho da 12ª Região -** AMATRA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 76.556.992/0001-08, com sede na rua Professor Herminio Jacques, nº 179, bairro Centro, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-180, fone/fax (048) 3224- 2950, e-mail secretaria@amatra12.org.br, neste ato representado por sua Presidente, Senhora **Patricia Pereira de Sant'anna**, inscrita no CPF/MF sob o nº 602.600.681-87 e portadora da carteira de identidade nº 4.008.290-3, expedida pela SSP/SC, conforme Ata Assembleia Geral Ordinária realizada em 17/05/2021.

Os CONVENENTES resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente aditamento tem por objeto realizar o reequilíbrio do valor do custo de processamento das consignações facultativas em folha de pagamento, previsto na cláusula terceira do Convênio original, e estabelecer critérios para o reajustamento anual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Os dispositivos legais que fundamentam o presente Termo Aditivo são o art. 116 da Lei nº 8.666/93, o art. 45 da Lei nº 8.112/90, o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/17 e a Portaria PRESI nº 193/21 que alterou o § 3º do art. 2º da Portaria PRESI nº 245/18.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO DE PROCESSAMENTO

O custo de processamento de que trata o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/2017 será de R$ 1,14 (um real e quatorze centavos) por lançamento.

§ 1º – O valor do custo de processamento das consignações será deduzido dos valores brutos repassados ao consignatário.

Documento 29 do PROAD 11825/2018. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.YNKT.NQBH: https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

§ 2º – O valor estipulado no caput desta cláusula será reajustado automaticamente a cada ano, em todo mês de julho, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, dos meses de julho do ano anterior a junho do ano do corrente reajuste.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

PRIMEIRO CONVENENTE:

Maria de Lourdes Leiria
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT 12ª Região

SEGUNDO CONVENENTE:

Patricia Pereira de Sant'anna
Presidente
Associação dos Magistrados do Trabalho da 12ª Região - AMATRA12